

Alterações no novo Projecto Lei da nova lei de minas de Moçambique e a extensão do imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas

O Novo Projecto Lei

A actual lei de minas de Moçambique esta em vigor desde 2002 e o projecto da nova lei de minas se encontra em discussão na Assembleia da República. A sua revisão é desejada para acompanhar o desenvolvimento deste sector assim como as mudanças verificadas na indústria mineira.

As principais alterações constantes do Projecto Lei incluem:

- As licenças de Prospecção e Pesquisa serão concedidas somente a entidades legais registradas em termos da lei local;
- redução do prazo de validade da Licença de Prospecção e Pesquisa de 10 para 8 anos (5 anos para os outros recursos minerais, incluindo água mineral sendo renovável uma vez, por 3 anos);
- o titular da concessão mineira deverá iniciar as actividades e operações mineiras no prazo máximo de 12 meses e deverá iniciar a produção mineira no prazo máximo de, até 48 meses, contados da data da emissão da concessão mineira (o prazo de início de produção, pode ser prorrogado por circunstâncias de força maior ou por decisão fundamentada do Governo);
- o contrato mineiro deverá ser publicado no Boletim da República, sem prejuízo da confidencialidade da informação comercial estratégica e concorrencial da actividade mineira;
- o consentimento prévio do Ministro será necessário na transmissão de acções ou quotas em sociedades com participações de títulos mineiros, independentemente se a tal transferência resulte em mudança de controle; e
- fornecedores estrangeiros de bens e serviços para o sector mineiro serão obrigados a ter parceiros locais.

Mega Projects Law

Certos requisitos provenientes do “*Mega Projects Law*” serão aplicáveis ao sector mineiro, particularmente na concessão de benefícios económicos e fiscais, tais como:

- 5% a 20% do capital social do empreendimento ou do consórcio deve ser reservada para venda preferencial a pessoas singulares moçambicanas, através da bolsa de valores, em termos de mercado comercial, em condições a serem negociadas e acordadas entre as partes;
- a prerrogativa do Estado de negociar pelo menos 5% de participação gratuita (*free carry*) no capital social do empreendimento ou do consórcio, pela cedência de direitos de exploração de recursos naturais;
- a oportunidade de participação de pessoas colectivas públicas ou privadas moçambicanas no capital social do empreendimento ou do consórcio, nos termos que as partes negociarem e acordarem;
- a partilha, com equidade, dos benefícios directos extraordinários, salvaguardando-se a competitividade económica do País em algumas ou na combinação das seguintes formas:
 - realização de reinvestimento em território nacional;
 - constituição de reserve para a realização de investimentos adicionais ou para a cobertura de prejuizos extraordinários do empreendimento; ou
 - aplicações financeiras efectuadas e mantidas no País.
- Pagamento de taxa de adjudicação ou bónus de assinatura de valor não inferior a 0,5% nem superior a 5% do justo valor dos activos cedidos pelo Estado em relação aos empreendimentos de parcerias público-privadas e concessões empresariais que envolva a concessão para a exploração de recursos nacionais.

Imposto Sobre o Rendimento De Pessoas Colectivas

Separadamente, Moçambique alterou o Código do Imposto Sobre o Rendimento De Pessoas Colectivas (IRPC). A partir de 2014, todos os ganhos provenientes de uma transferência directa ou indirecta, gratuita ou onerosa, entre entidades não residentes, de partes representativas do capital social ou outros interesses participativos e direitos envolvendo activos localizados em Moçambique, será considerada renda gerada em Moçambique sujeita ao imposto sobre rendimento, com a taxa de 32%. Este imposto será tributado, independentemente do domicílio fiscal do cessionário, o período de realização do activo e, do local da execução da venda. Esta alteração ocorreu por causa da estruturação fiscal de operações recentes de recursos naturais localizados em Moçambique.